

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

14 JUN 2016

Protocolo: 100/16  
Processo: 100/16

Proj. de Lei Complementar nº. 095/16 AO EXPEDIENTE

Em: 4 JUN 2016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 112 , DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Presidente  
Recebido, Autue-se e  
Inclua na pauta.

4 JUN 2016



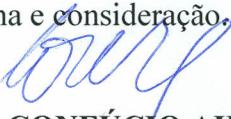
EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei Complementar que “Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que ‘Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incluir a Superintendência Estadual de Desenvolvimento - SUDER, como membro integrante do Conselho Administrativo do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, em substituição ao extinto Departamento de Obras Civis e Serviços Públicos – DEOSP, bem como renomear titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e incluir a Presidência da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON em substituição a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, a qual foi extinta.

Assim, a hodierna propositura visa ordenar a composição dos membros do FITHA no desenvolvimento de suas ações, com a celeridade necessária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. As alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º .....

.....  
b) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

c) Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI;

d) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

.....  
i) Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

